



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.318, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

### **DISPÕE SOBRE O ACESSO E PERMANÊNCIA DE CÃES-GUIAS ACOMPANHANDO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cães-guias que estejam acompanhando portadores de deficiência visual, especialmente treinados para este fim, têm direito a acesso e permanência nos seguintes locais:

- I** Os logradouros públicos de uso comum do povo e de uso especial;
- II** estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes;
- III** cinemas, teatros, estádios, ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão;
- IV** estabelecimentos de ensino público ou privado;
- V** clubes sociais abertos ao público;
- VI** entradas sociais, elevadores e escadas em edifícios públicos ou residenciais, bem como áreas comuns de condomínios;
- VII** meios de transportes públicos e privados, incluindo carros de aplicativo;
- VIII** estabelecimentos religiosos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Em locais onde haja cobrança de ingresso, é vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra pelo ingresso e permanência do cão-guia que acompanha o portador de deficiência visual.

**Art. 2º** O portador de deficiência visual que estiver acompanhado do cão-guia deve portar documento comprovando que o animal recebeu treinamento nos termos do “caput” deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 3º** O cão-guia deve utilizar itens de segurança, tais como coleira e guia apropriada para a devida atividade.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Julho de 2021.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

QUE RECEBE O Nº 2.318 / 2021

EM, 05 / 07 / 2021

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº. 043/2021 – Autor: Luciano Navar Boeno Menendez**